

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 016/2014

O **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua 20 de Março, 337, Centro, registrada no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, nesse ato representado pelo Vice Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal, Sr. **Ariberto Quinot**, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 16 de outubro de 2014, às 09 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, procedimento licitatório, modalidade CONVITE, regido pela Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM LIMITE DE 800 (OITOCENTAS) HORAS TRABALHADAS**, conforme condições a seguir:

CAPITULO I - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste edital a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública, com limite de até 800 (oitocentas) horas trabalhadas.

1.2 - A manutenção da iluminação pública compreende a substituição de luminárias, relés, reatores, lâmpadas, soquetes e outros materiais necessários para o funcionamento do ponto de luz, restando ao licitante vencedor a responsabilidade pelas despesas com locomoções necessárias para os consertos e para a vistoria do funcionamento da rede, devendo prestar garantia dos seus serviços.

1.3 - O Município reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados.

1.4 - O Município reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados através de funcionário a ser designado.

1.5 - O licitante vencedor ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pelo Município.

1.6 - A quantidade acima mencionada é máxima, podendo o Município, no entanto, não executar o total de horas licitadas, bem como fazer uso dos acréscimos legais permitidos, considerando a necessidade dos serviços a serem realizados, dentro do prazo de vigência do contrato.

1.7 - Não serão computadas para o total de horas previsto no objeto desse Edital as necessárias para deslocamento do licitante vencedor de sua sede até o local dos consertos.

1.8 - Após a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, os serviços deverão ser atendidos em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas.

1.9 - Fazem parte integrante do objeto a mão de obra, os equipamentos, as ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho, o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador e a adoção das normas de segurança e técnica compatíveis com a execução do serviço, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Travesseiro/RS.

1.10- Cabe ao licitante vencedor a emissão e apresentação da ART de execução dos serviços, devidamente quitada, cujo comprovante deverá ser apresentado por ocasião do pagamento dos primeiros serviços executados.

CAPÍTULO II - DA HABILITAÇÃO

2.1 - A habilitação dos licitantes para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Contrato Social ou equivalente;
- b)** Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certidão Negativa de Débito com o INSS;
- d)** Certidão Negativa de Débito com o FGTS;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- f)** Certidão Negativa junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;
- g)** Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da empresa licitante e do engenheiro responsável.
- h)** Atestado de Capacidade Técnica registrado no CREA com comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto do Edital, em nome da licitante.
- i)** Indicação e qualificação, por meio de declaração conforme modelo no anexo II, de responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços.
- j)** Comprovação de que o responsável técnico indicado na alínea “i” faz parte do quadro social da licitante, mediante contrato social no caso de sócio ou quotista. No caso de empregado, da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou terceirizado, por meio de contrato de prestação de serviços.

2.2 - Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou dígitos ilegíveis.

2.3 - Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas.

2.4 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação externa:

**ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO
CONVITE Nº 016/2014**

"NOME DA EMPRESA"

2.5 - O licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, disciplinados nos itens 2.6 e 4.11 a 4.15 deste Edital, deverá apresentar, no envelope de habilitação, **DECLARAÇÃO**, firmada por contador, de que se enquadra como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste Edital.

2.5.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que atendido o disposto no *caput* (2.1).

2.6 - A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas "b" a "e" do item 2.1 desse Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 02 (dois) dias úteis a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos previstos nesse Edital, ainda que apresentem alguma restrição.

2.8 - O prazo de que trata o item 2.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.9 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IX deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA

3.1 - A proposta deverá ser apresentada em 01 via datilografada, digitada ou preenchida em letra de forma legível, datada e assinada, preferencialmente em papel timbrado, em envelope fechado, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

3.2 – A **validade da proposta** está condicionada à existência dos seguintes tópicos:

- Preço por hora para prestação dos serviços descritos no objeto desse Edital;
- Prazo de atendimento dos serviços em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do município.
- **Valor máximo por hora** para os serviços do objeto do Edital de **R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais)**.

- Validade da proposta de, no mínimo, 30 (trinta) dias contados da data marcada para a entrega dos envelopes, e valores com apenas duas casas após a vírgula.

3.3 - A não observância das disposições deste capítulo importa na nulidade de toda a proposta apresentada.

3.4 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO
CONVITE Nº 016/2014
"NOME DA EMPRESA"**

CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 - A documentação e propostas serão recebidas do representante credenciado do licitante no local, dia e hora assinalados nesse Edital, pela Comissão de Licitações, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei 8.666/93, sendo que nenhuma proposta será recebida posteriormente nem serão permitidos quaisquer adendos ou modificações.

4.2 - A Comissão receberá simultaneamente, do representante do licitante, os envelopes Nº 01 e Nº 02, abrindo imediatamente o Envelope Nº 01. Se não houver recursos, rubricará todos os documentos nele contidos, observando se estão de acordo com o exigido no Capítulo II, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também os rubricarão. Havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão.

4.3 - A Comissão poderá suspender a reunião se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase da habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão os envelopes contendo a proposta (**ENVELOPE Nº 02**), os quais continuarão em poder da Comissão.

4.4 - Serão inabilitadas os licitantes que:

- a)** Não atenderem as condições do edital;
- b)** Cujas documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita nesse Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas das originais das mesmas para autenticação da Comissão.
- c)** Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou ilegíveis.
- d)** Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 2.1 ou em desacordo com o Capítulo II.

4.5 - A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

4.6 - Vencida a fase da habilitação e no local, data e hora determinados pela Comissão,

serão por ela abertos os **ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA**. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os **ENVELOPES Nº 02 PROPOSTA** dos licitantes inabilitados. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos nos envelopes abertos.

4.7 - A Comissão de Licitações, previamente, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e constatando erro, procederá a sua correção do seguinte modo:

I - O erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente terá corrigido seu produto.

II - O erro da adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.

4.8 - Serão desclassificadas as propostas de licitantes que:

- a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas nesse Edital.
- b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis.
- c) Se basearem em propostas de outros licitantes.
- d) Cotar preço por hora superior ao estipulado no item 3.2 do Edital.

4.9 - Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar o **menor preço por hora trabalhada** para os serviços descritos no objeto do Edital, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

4.10 - Decai do direito de impugnar perante o Município os termos do Edital de Licitação aquele licitante que, o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.11 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que atenderem ao disposto nesse Edital.

4.12 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte ou cooperativa sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.13 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

4.14 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço,

será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.12 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4.15 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 4.12 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.16 - O disposto nos itens 4.11 a 4.15 deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.5 ou 2.5.1 desse Edital).

4.17 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, na forma estabelecida no art. 45, § 2º da lei de Licitações, convocando-se os licitantes a participar, querendo, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS

5.1 - Dos atos da Comissão de Licitação cabem:

I - recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de:

- a)** habilitação ou inabilitação do licitante;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** anulação ou revogação da licitação;

II - representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

5.2 - A intimação dos atos referidos no item anterior, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

5.3 - Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do item 5.1 terão efeito suspensivo.

5.4 - Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

5.5 - Os recursos e a representação devem ser devidamente fundamentados e endereçados à Comissão de Licitação, na pessoa do seu Presidente.

CAPÍTULO VI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O objeto será recebido:

a) provisoriamente, por funcionário competente quanto a realização dos serviços, através de planilha de controle de horas trabalhadas;

b) definitivamente, 15 (quinze) dias após o recebimento provisório dos serviços executados desde que até o momento nada conste em desabono aos mesmos.

CAPÍTULO VII - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a realização dos serviços, mediante apresentação de planilha de controle de horas trabalhadas assinada por funcionário autorizado deste município e funcionário da empresa vencedora do certame, o qual realizou os devidos serviços e das respectivas Notas Fiscais.

7.2 - As despesas provenientes desse Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.01 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

2.030 – Manutenção da Iluminação Pública

3.3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros P.J. (204)

3.3.3.90.39.16.000000 – Manutenção e Conservação de bens Imóveis (81018)

3.4.4.90.51.00.000000 – Obras e Instalações (205)

3.4.4.90.51.91.000000 – Obras em Andamento (81019)

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desse Edital a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item 8.3;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

8.2 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

8.3 - Será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando o licitante vencedor:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;

- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

8.4 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito ao licitante vencedor.

8.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.6 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á ao licitante pena de suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, em conformidade com a gravidade da falta cometida.

8.7 - Quando os serviços não forem atendidos após solicitação do município, no todo ou parcialmente, dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que sejam efetuados os mesmos, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e nesse Edital.

8.8 - O Município restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CAPÍTULO IX - DO LOCAL E HORÁRIOS PARA INFORMAÇÕES

9.1 - Informações referentes a esse Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente (item 9.1.1) ou pelo fone (item 9.1.2):

9.1.1 - Horário: Manhã - 08h às 11h30min
Tarde - 13h30min às 17h

9.1.2 - Fone: (51) 3759-1122

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação nos casos previstos em Lei sem que, por este motivo, tenham os licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

10.2 - Os casos omissos relacionados ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações, observando-se as disposições da Lei 8.666/93.

10.3 - São anexos desse Edital: Anexo I - Modelo de declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa; Anexo II - Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica; Anexo III - Minuta de Contrato.

Travesseiro, 07 de outubro de 2014.

ARIBERTO QUINOT

Vice Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica.

Em 07/10/2014.

EVANDRO WEISHEIMER

Assessoria Jurídica - OAB/RS 51.600

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA.

_____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____ DECLARA , para fins do disposto no item 2.1 e 2.1.1 do Edital de Licitações, modalidade **Convite nº 016/2014**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

☐ **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

☐ **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

☐ **COOPERATIVA**, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), ____de ____de 2014.

Representante Legal

Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A licitante (nome da licitante) indica o Sr. (nome do profissional) registrado no CREA sob o nº como Responsável Técnico pela execução dos serviços descritos no objeto do Edital de Licitação modalidade **Convite nº 016/2014**, conforme item 2.1, alínea “i” da presente licitação.

Local e data.

.....
Representante Legal
(Nome da empresa)

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO** e a empresa **XXXXX**, para **MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, conforme **Convite nº 016/2014**.

Pelo presente instrumento vem o **Município de Travesseiro/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua 20 de Março, 337, Centro, registrada no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, nesse ato representado pelo Vice Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal, Sr. **Ariberto Quinot**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, com sede na cidade de, situada à, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por seu(a), Sr(a)., CPF nº, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** celebrar o presente Contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Pelo presente instrumento a CONTRATADA se compromete a prestar serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública, com limite de até 800 (oitocentas) horas trabalhadas.

1.2 - A manutenção da iluminação pública compreende a substituição de luminárias, relés, reatores, lâmpadas e soquetes e a instalação de luminárias, relés, lâmpadas, reatores, soquetes e outros pequenos materiais necessários para o funcionamento do ponto de iluminação, fincando a locomoção necessária para o conserto, a garantia de funcionamento, bem como a vistoria do funcionamento da rede, a cargo da CONTRATADA.

1.3 - A quantidade acima mencionada é máxima, podendo o CONTRATANTE, no entanto, não executar o total de horas bem como fazer uso dos acréscimos legais permitidos, considerando a necessidade dos serviços a serem realizados, dentro do prazo de vigência do contrato.

1.4 - Não serão computadas para o total de horas previsto no item 1.1 as necessárias para deslocamento da CONTRATADA de sua sede até o local dos consertos.

1.5 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados.

1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada.

1.7 - Fazem parte integrante do objeto a mão de obra, os equipamentos, as ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho, o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador e a adoção das normas de segurança e técnica compatíveis com a execução do serviço, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Travesseiro.

1.8 – Após a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, os serviços deverão ser atendidos em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar da assinatura, sendo possível sua prorrogação.

2.2 – A critério do CONTRATANTE, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida a prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

2.3 - Havendo prorrogação, os valores ajustados na CLÁUSULA SEGUNDA poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da **CONTRATADA**, sendo possível, inclusive, fixar-se valor menor do atualmente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o preço de R\$ (.....) por hora efetivamente trabalhada.

3.2 – O pagamento será conforme a realização dos serviços mediante apresentação das planilhas de controle de horas trabalhadas e da nota fiscal ou fatura discriminativa dos serviços realizados.

3.3 – Será feita a retenção do valor correspondente à contribuição previdenciária (INSS) e ISSQN, cujo valor deverá vir discriminado na Nota Fiscal.

3.4 - Cabe à CONTRATADA a emissão e apresentação da ART de execução dos serviços, devidamente quitada, cujo comprovante deverá ser apresentado por ocasião do pagamento dos primeiros serviços executados.

3.5 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

3.6 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E

FISCALIZAÇÃO

4.1 – A execução dos serviços constantes do objeto dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e das normas de segurança.

4.2 - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a)** imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b)** furto, perda roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- c)** acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

4.3 – Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste contrato, será exercida pelo Município, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desse Edital a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa na forma prevista no item 5.3;
- III - rescisão do contrato;
- IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

5.2 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

5.3 - Será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato quando a CONTRATADA:

- a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b)** subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;
- c)** executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d)** desatender às determinações da fiscalização;
- e)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- f)** não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais

contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

5.4 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito ao licitante vencedor.

5.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.6 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á ao licitante pena de suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, em conformidade com a gravidade da falta cometida.

5.7 - Quando os serviços não forem atendidos após solicitação do município, no todo ou parcialmente, dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que sejam efetuados os mesmos, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e nesse Edital.

5.8 - O Município restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1- O presente contrato poderá ser rescindido:

6.1.1 - Por iniciativa do CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;

b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;

c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

6.2 - Poderá o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

08.01 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

2.030 – Manutenção da Iluminação Pública

3.3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros P.J. (204)

3.3.3.90.39.16.000000 – Manutenção e Conservação de bens Imóveis (81018)

3.4.4.90.51.00.000000 – Obras e Instalações (205)

3.4.4.90.51.91.000000 – Obras em Andamento (81019)

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 - O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, ambiental, fiscal, previdenciária, comercial ou civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 - Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CONTRATADA assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

8.5 - Todas as condições e exigências que constam do Edital do **Convite nº 016/2014**, fazem parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos.

8.6 - As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Travesseiro, xx de xxxx de 2014.

XXXXXXXXXXXXXX

Contratada

ARIBERTO QUINOT

Vice Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____